

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## Deliberação dos Comitês PCJ nº 116/11, de 28/06/2011.

*Altera a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 035/09, de 21/05/2009, e seu Anexo, adota providências em decorrência da Deliberação Normativa CERH nº 031/09, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais e acrescenta atribuições ao GT-Empreendimentos.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 5ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** que, em 21 de maio de 2009, os Comitês PCJ aprovaram a Deliberação dos Comitês PCJ nº 035/09, que cancelava a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 014/04, instituiu o GT-Empreendimentos estabelecendo sua composição e funcionamento e adequava o fluxo de análise de empreendimentos em decorrência da Resolução SMA nº 54, de 30 de julho de 2008 e da Deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo nº 87, de 28 de outubro de 2008;

**Considerando** que os termos da Resolução SMA nº 54, de 30 de julho de 2008, estabelecem “procedimentos para o DAIA receber contribuições/sugestões técnicas dos Comitês de Bacia para análise dos Estudos de Impactos Ambiental – EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA”;

**Considerando** os termos da Lei Estadual nº 13.542, de 8 de maio de 2009, que transfere as atribuições do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA/SMA para a CETESB e do Decreto Estadual nº 54.653, de 6 de agosto de 2009, que “Reorganiza a Secretaria do Meio Ambiente - SMA e dá providências correlatas”;

**Considerando** que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, aprovou em 28 de outubro de 2008, a Deliberação CRH nº 87 que “estabelece diretrizes para os Comitês de Bacias Hidrográficas se manifestarem a respeito dos Estudos de Impacto Ambiental - EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA encaminhados pelo órgão ambiental licenciador”;

**Considerando** os termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, do Estado de Minas Gerais, nº 031, de 26 de agosto de 2009, que “estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e potencial poluidor pelos Comitês de Bacias Hidrográficas”;

**Considerando** que, em 1º de outubro de 2010, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM encaminhou o Ofício nº 22/VDG/IGAM/SISEMA, solitando providências quanto ao cumprimento da Deliberação Normativa do CERH nº 031/09;

**Considerando** a necessidade de complementação dos procedimentos de análise adotados pelos Comitês PCJ em sua deliberação de nº 035/09, visando atendimento aos prazos e disposições estabelecidas na Deliberação Normativa CERH, acima mencionada;

**Considerando** que diversas entidades governamentais, federais, estaduais e municipais, bem como entidades privadas, usuárias ou não de recursos hídricos, solicitam manifestação dos Comitês PCJ quanto à implantação de empreendimentos ou concessão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos, nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Bacias PCJ);

**Considerando** a aprovação, por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 097/10, do “Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, para o período de 2010 a 2020, com propostas de Atualização do Enquadramento dos Corpos d’Água e de Programa para Efetivação do Enquadramento dos Corpos d’Água até o ano de 2035”, e tendo em vista a importância da avaliação dos potenciais impactos de empreendimentos que pretendem se instalar nas Bacias PCJ para a consecução das metas previstas no Plano;

**Deliberam:**

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



**Artigo 1º** – Fica alterada a Deliberação dos Comites PCJ nº 035, de 21 de maio de 2009, bem como seu Anexo, nos termos desta deliberação.

**Artigo 2º** – Fica ratificada a constituição, no âmbito da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), do Grupo de Trabalho (GT-Empreendimentos), com a composição estabelecida no art. 2º da Deliberação Comitês PCJ nº 039/09, de 28/08/2009, que passará a ter as seguintes atribuições:

**I** – coordenar e consolidar a análise e manifestação sobre empreendimentos que forem encaminhados aos Comitês PCJ, nos termos da Resolução SMA nº 54, de 30/07/2008, e da Deliberação CRH nº 87, de 28/10/2008;

**II** – coordenar a análise das outorgas de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e potencial poluidor na área da UPGRH PJ 01, nos termos da Deliberação Normativa CERH nº 031, de 26/08/2009;

**III** – coordenar e consolidar a análise e manifestação sobre a implantação de empreendimentos e a emissão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos que forem solicitadas aos Comitês PCJ por meio de órgãos de governo (federal, estaduais e municipais) e entidades privadas (usuárias de recursos hídricos ou organizações civis);

**Artigo 3º** - Ficam aprovados os fluxos de análise constantes dos Anexos I, II e III desta Deliberação, relativos às análises dos empreendimentos e das outorgas mencionadas, respectivamente, nos incisos I a III, do art. 2º, desta Deliberação.

**Artigo 4º** - Todos os pareceres técnicos aprovados e encaminhados pela CT-PL deverão ser referendados pelos Comitês PCJ na primeira reunião plenária após o seu envio à CETESB ou ao IGAM/SUPRAM ou ao requerente, conforme a origem da solicitação de análise

**Artigo 5º** - Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 035, de 21/05/09.

**Artigo 6º** - Fica facultado ao empreendedor acompanhar as simulações que forem realizadas pela Fundação Agência das Bacias PCJ (Agência PCJ), referentes ao seu empreendimento, no SSD-PCJq.

**Artigo 7º** - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelos Comitês PCJ.

**CÉLIO DE FARIA SANTOS**  
Presidente do CBH-PJ e  
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**BARJAS NEGRI**  
Presidente do CBH-PCJ e  
do PCJ FEDERAL

**LUIZ ROBERTO MORETTI**  
Secretário-executivo  
dos Comitês PCJ

Publicada no D.O.E. em 01/07/11.

# Comitês PCJ

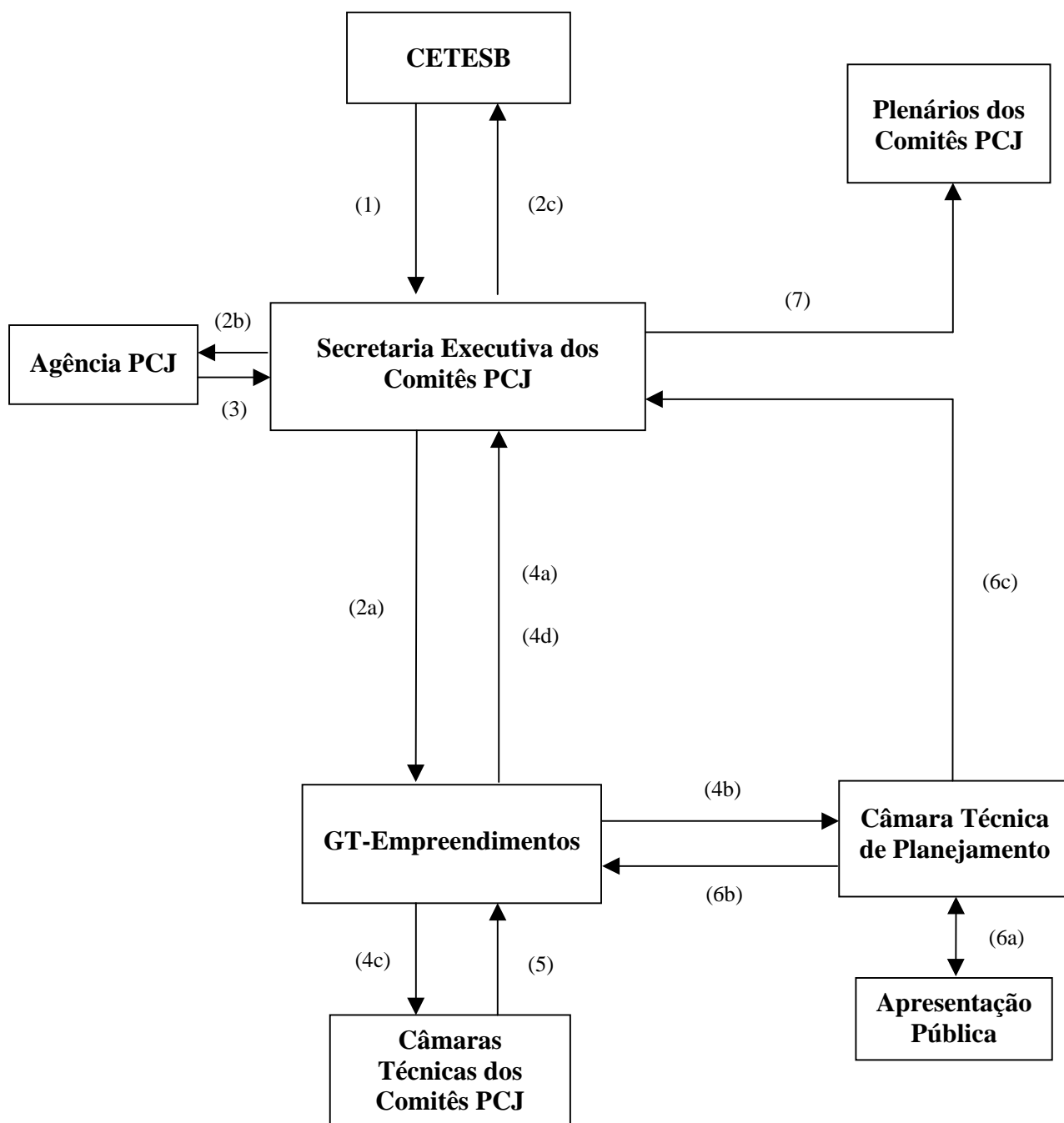
Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## Anexo I

### Deliberação dos Comitês PCJ nº 116/11, de 28/06/2011.

#### Fluxo de análise de empreendimentos pelos Comitês PCJ: solicitações da CETESB



# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## 1. **CETESB**

Protocola na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, pedido de manifestação dos Comitês PCJ sobre empreendimentos, cujos empreendedores desejam implantá-los nas Bacias PCJ, conforme os termos da Resolução SMA nº 54, de 30/07/2008, e da Deliberação CRH nº 87, de 28/10/2008.

## 2. **SECRETARIA EXECUTIVA DOS COMITÊS PCJ**

- a) Verifica o enquadramento do empreendimento, disponibiliza documentos (EIA/RIMA) aos membros e convoca reunião do GT-Empreendimentos para análise do empreendimento e programação das atividades subsequentes;
- b) Encaminha documentação para elaboração da Avaliação Técnica da Agência PCJ;
- c) Encaminha os Pareceres Técnicos elaborados à CETESB.

## 3. **AGÊNCIA PCJ**

Realiza a verificação preliminar, com auxílio do Sistema de Suporte à Decisão (SSD-PCJq), do impacto do empreendimento no atendimento das metas de enquadramento dos corpos hídricos constantes do Plano das Bacias PCJ, em função das seguintes características: zona e área de contribuição em que o empreendimento pretende se instalar; balanço hídrico do corpo hídrico; impacto na disponibilidade e demanda de água, considerando as projeções presentes no plano; verificação do enquadramento em relação às ações de investimento previstas no plano; medidas compensatórias indicadas no plano; e encaminha Avaliação Técnica à Secretaria Executiva com o resultado das análises realizadas no âmbito do SSD e outras informações que julgar importantes em relação à compatibilização do empreendimento com o Plano das Bacias PCJ.

## 4. **GT-EMPREENDIMENTOS**

Analisa as informações fornecidas pela Agência PCJ e pelo empreendedor (EIA/RIMA), realizando reunião com representantes do mesmo para apresentação do empreendimento e do EIA/RIMA, convidando representantes da CETESB, e solicitando, se necessário e conveniente, ao empreendedor ou à CETESB, o fornecimento de esclarecimentos adicionais.

- a) Se as informações prestadas pelo empreendedor não forem consideradas suficientes para conclusão da análise, elabora Parecer Técnico solicitando complementações no EIA/RIMA e envia à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ para encaminhamento à CETESB;
- b) Se as informações do empreendedor forem consideradas suficientes, elabora Parecer Técnico conclusivo sobre a implantação do empreendimento, podendo conter condicionantes para etapas posteriores do licenciamento (LI e LO), e o envia para apreciação da CT-PL;
- c) Para as análises referidas nos itens acima, o GT-Empreendimentos poderá encaminhar o assunto para as Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, para análise e considerações, devendo consolidar as contribuições recebidas em seu Parecer Técnico;
- d) Solicita nova manifestação da Agência PCJ, por meio da Secretaria Executiva, em relação a questões específicas relacionadas à compatibilização do empreendimento ao Plano das Bacias PCJ.

## 5. **CAMARAS TÉCNICAS DOS COMITES PCJ**

Podem solicitar ao empreendedor a apresentação do empreendimento, elaboram manifestação, dentro do prazo que lhes for estabelecido pelo GT-Empreendimentos e, concluída a análise, encaminham suas manifestações ao GT-Empreendimentos.

## 6. **CÂMARA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO (CT-PL)**

Analisa o Parecer Técnico do GT-Empreendimentos:

- a) Pode solicitar a realização de Apresentação Pública do Parecer Técnico do GT-Empreendimentos, se julgar conveniente;
- b) Pode solicitar ao GT-Empreendimentos nova manifestação ou revisão do Parecer Técnico;
- c) Pode incorporar novas contribuições ou alterar o Parecer Técnico do GT-Empreendimentos e encaminha o Parecer Técnico apreciado à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ para posterior envio à CETESB.

## 7. **PLENÁRIO DOS COMITÊS PCJ**

Referenda os Pareceres Técnicos aprovados e encaminhados pela CT-PL, na primeira reunião após o envio do Parecer Técnico à CETESB.

# Comitês PCJ

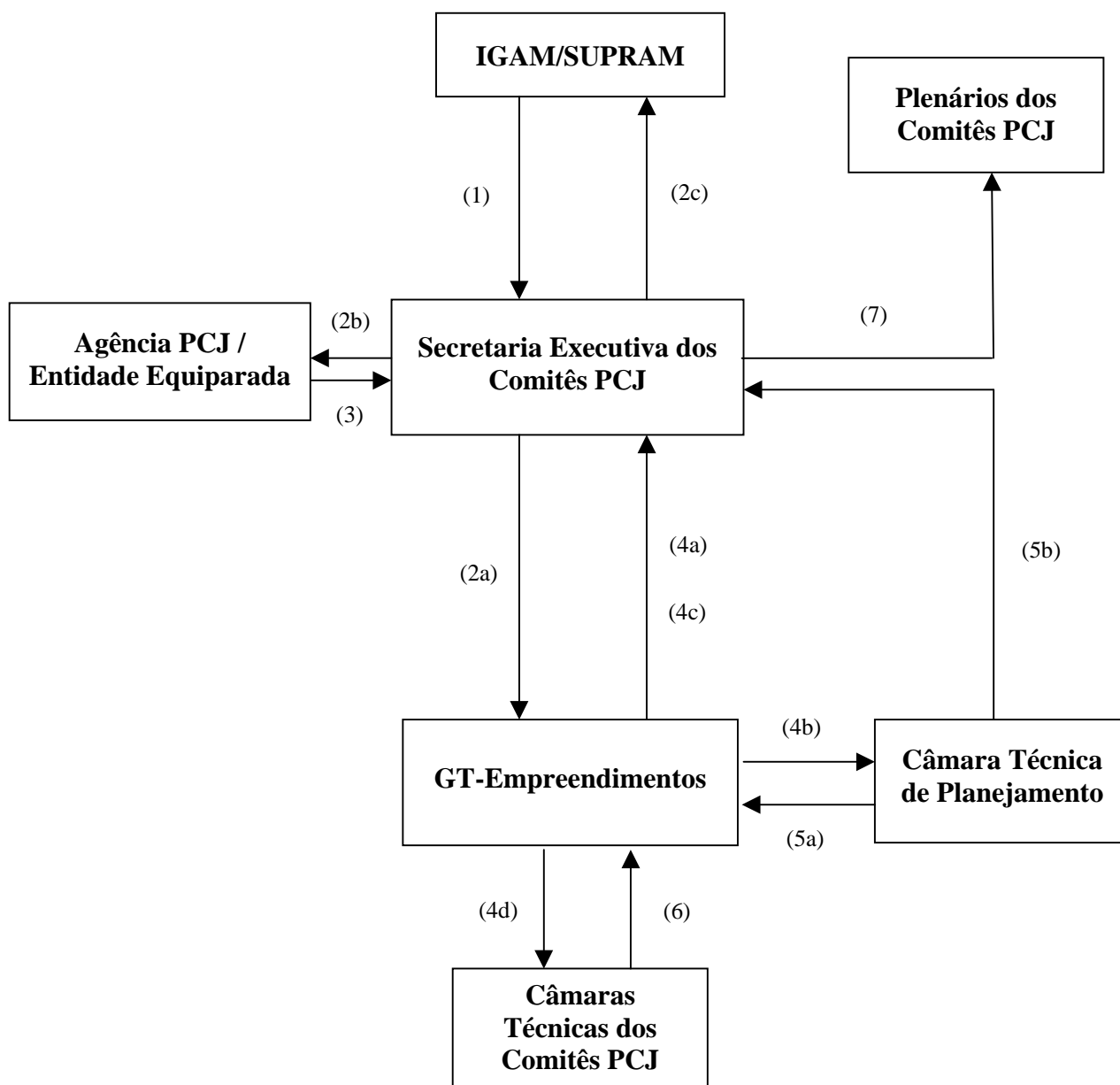
Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## Anexo II

### Deliberação dos Comitês PCJ nº 116/11, de 28/06/2011.

#### Fluxo de análise de outorgas na UPGRH PJ 01 pelos Comitês PCJ: solicitações do IGAM/SUPRAM



# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## 1. **IGAM/SUPRAM**

Protocola, na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, pedido de manifestação dos Comitês PCJ sobre outorgas de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme termos da Deliberação Normativa CERH-MG nº 031, de 26 de agosto de 2009.

## 2. **SECRETARIA EXECUTIVA DOS COMITÊS PCJ**

- a) Disponibiliza documentos (processos de requerimento de outorga, pareceres técnicos e jurídicos conclusivos encaminhados pelo IGAM/SUPRAM) aos membros e convoca reunião do GT-Empreendimentos para análise do processo de outorga e programação das atividades subsequentes, para a qual convida os técnicos do IGAM responsáveis pelos pareceres conclusivos;
- b) Encaminha documento para análise da Agência PCJ/Entidade Equiparada;
- c) Encaminha os Pareceres Técnicos elaborados pelo GT-Empreendimentos ao IGAM/SUPRAM.

## 3. **AGÊNCIA PCJ/ENTIDADE EQUIPARADA**

Realiza a verificação preliminar, com auxílio do Sistema de Suporte à Decisão (SSD-PCJq), do impacto do empreendimento, considerando: as prioridades de uso, as metas de enquadramento do corpo hídrico e a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitadas no Plano das Bacias PCJ; a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso, e as informações disponibilizadas nos processos de requerimentos de outorga, pareceres técnicos e jurídicos conclusivos encaminhados pelo IGAM/SUPRAM. Encaminha Avaliação Técnica à Secretaria Executiva com o resultado das análises realizadas e outras informações que julgar importantes em relação à compatibilização do empreendimento com o Plano das Bacias PCJ.

## 4. **GT-EMPREENDIMENTOS**

Realiza reunião para análise das informações fornecidas pelo IGAM/SUPRAM, as quais, além de previamente disponibilizadas aos membros, são apresentadas (pareceres conclusivos de outorga) pelos técnicos do IGAM, gerando subsídios para a elaboração do Parecer Técnico. Solicita, se necessário e conveniente, o fornecimento de esclarecimentos adicionais ou a apresentação do empreendimento pelo usuário.

- a) Se as informações prestadas não forem consideradas suficientes para conclusão da análise, elabora Parecer Técnico solicitando informações complementares e envia à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, para encaminhamento ao IGAM/SUPRAM;
- b) Se as informações forem consideradas suficientes, elabora Parecer Técnico sobre o processo de requerimento de outorga e envia para apreciação da CT-PL;
- c) Solicita nova manifestação da Agência PCJ/Entidade Equiparada, por meio da Secretaria Executiva, em relação a questões específicas relacionadas à Avaliação Técnica;
- d) Para as análises referidas nos itens acima, o GT-Empreendimentos poderá encaminhar o assunto para as Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, para análise e considerações, devendo consolidar as contribuições recebidas em seu Parecer Técnico;

## 5. **CÂMARA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO (CT-PL)**

Analisa o Parecer Técnico elaborado pelo GT-Empreendimentos:

- a) Pode solicitar ao GT-Empreendimentos nova manifestação ou revisão do Parecer Técnico do GT-Empreendimentos;
- b) Pode incorporar novas contribuições ou alterar o Parecer Técnico e o encaminha à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ para posterior envio ao IGAM/SUPRAM.

## 6. **CAMARAS TÉCNICAS DOS COMITES PCJ**

Podem solicitar aos técnicos do IGAM ou ao empreendedor/usuário a apresentação do empreendimento, elaboram manifestação, dentro do prazo que lhes for estabelecido pelo GT-Empreendimentos e, concluída a análise, encaminham suas manifestações ao GT-Empreendimentos.

## 7. **PLENÁRIO DOS COMITÊS PCJ**

Referenda os Pareceres Técnicos aprovados e encaminhados pela CT-PL, na primeira reunião após o envio do Parecer Técnico IGAM/SUPRAM.

# Comitês PCJ

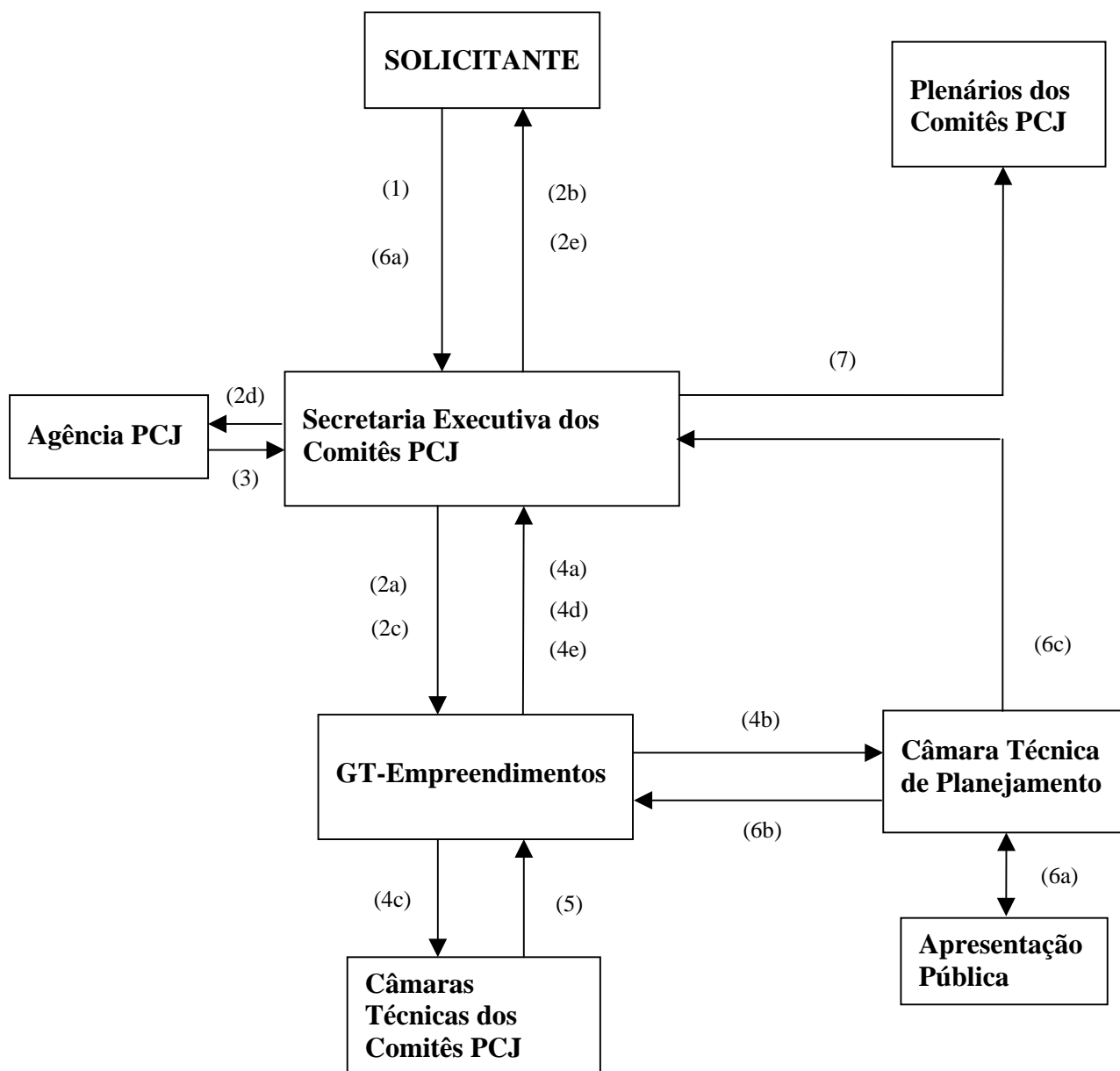
Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## Anexo III

### Deliberação dos Comitês PCJ nº 116/11, de 28/06/2011.

#### Fluxo de análise de empreendimentos e outorgas pelos Comitês PCJ: solicitações gerais



# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## 1. SOLICITANTE

Protocola na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, pedido de manifestação dos Comitês PCJ sobre a implantação de empreendimentos ou emissão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos, nas Bacias PCJ.

## 2. SECRETARIA EXECUTIVA DOS COMITÊS PCJ

- a) Encaminha ao GT-Empreendimentos o pedido de manifestação e os documentos relativos ao empreendimento, fornecidos pelo SOLICITANTE, para julgamento sobre a pertinência da análise;
- b) Verificada a não pertinência da análise pelo GT-Empreendimentos, informa o SOLICITANTE sobre a decisão;
- c) Verificada a pertinência da análise pelo GT-Empreendimentos, convoca reunião do GT-Empreendimentos para análise do empreendimento e programação das atividades subsequentes;
- d) Encaminha documentação para elaboração da Avaliação Técnica da Agência PCJ;
- e) Encaminha os Pareceres Técnicos elaborados ao SOLICITANTE.

## 3. AGÊNCIA PCJ

Realiza a verificação preliminar, com auxílio do Sistema de Suporte à Decisão (SSD-PCJq), do impacto do empreendimento no atendimento das metas de enquadramento dos corpos hídricos constantes do Plano das Bacias PCJ, em função das seguintes características: zona e área de contribuição em que o empreendimento pretende se instalar; balanço hídrico do corpo hídrico; impacto na disponibilidade e demanda de água, considerando as projeções presentes no plano; verificação do enquadramento em relação às ações de investimento previstas no plano; medidas compensatórias indicadas no plano; e encaminha Avaliação Técnica à Secretaria Executiva com o resultado das análises realizadas no âmbito do SSD e outras informações que julgar importantes em relação à compatibilização do empreendimento com o Plano das Bacias PCJ.

## 4. GT-EMPREENDIMENTOS

Se julgar a solicitação de análise pertinente, com base nos objetivos e nas atribuições dos Comitês PCJ e no plano de bacias, analisa as informações fornecidas pela Agência PCJ e pelo SOLICITANTE (EIA/RIMA ou outros estudos ambientais), realizando reunião com representantes do mesmo para apresentação do empreendimento e dos estudos realizados, quando for o caso, convidando representantes de órgãos licenciadores e outorgantes, e solicitando, se necessário e conveniente, ao SOLICITANTE, o fornecimento de esclarecimentos adicionais.

- a) Se as informações prestadas pelo SOLICITANTE não forem consideradas suficientes para conclusão da análise, elabora Parecer Técnico solicitando complementações no EIA/RIMA ou outros estudos ambientais apresentados e envia à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ para encaminhamento ao SOLICITANTE;
- b) Se as informações do SOLICITANTE forem consideradas suficientes, elabora Parecer Técnico conclusivo sobre a implantação do empreendimento e o envia para apreciação da CT-PL;
- c) Para as análises referidas nos itens acima, o GT-Empreendimentos poderá encaminhar o assunto para as Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, para análise e considerações, devendo consolidar as contribuições recebidas em seu Parecer Técnico;
- d) Solicita nova manifestação da Agência PCJ, por meio da Secretaria Executiva, em relação a questões específicas relacionadas à compatibilização do empreendimento ao Plano das Bacias PCJ.
- e) Se julgar que a solicitação não se enquadra nos objetivos e atribuições dos Comitês PCJ e no plano de bacias, encaminha a decisão fundamentada para a Secretaria Executiva.

## 5. CAMARAS TÉCNICAS DOS COMITES PCJ

Podem solicitar ao SOLICITANTE a apresentação do empreendimento, elaboram manifestação, dentro do prazo que lhes for estabelecido pelo GT-Empreendimentos e, concluída a análise, encaminham suas manifestações ao GT-Empreendimentos.

## 6. CÂMARA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO (CT-PL)

Analisa o Parecer Técnico do GT-Empreendimentos:

- a) Pode solicitar a realização de Apresentação Pública do Parecer Técnico do GT-Empreendimentos, se julgar conveniente;
- b) Pode solicitar ao GT-Empreendimentos nova manifestação ou revisão do Parecer Técnico;
- c) Pode incorporar novas contribuições ou alterar o Parecer Técnico do GT-Empreendimentos e encaminha o Parecer Técnico apreciado à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ para posterior envio ao SOLICITANTE.

## 7. PLENÁRIO DOS COMITÊS PCJ

Referenda os Pareceres Técnicos encaminhados pela CT-PL, na primeira reunião após o envio do Parecer Técnico ao SOLICITANTE.